



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO N.^º /2012.

(do Sr. Hugo Leal)

Requer a desapensação do Projeto de lei nº 1.713/2011 apensado ao Projeto de Lei nº 981 de 2011.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 142, do Regimento Interno, requeiro a Vossa Excelência, a **desapensação** do Projeto de lei nº 1.713, de 2011, apensado ao Projeto de lei nº 981, 2011, que ora se encontram em tramitação na Comissão de Viação e Transporte – CVT dessa Casa.

Esclareça-se, de pronto, que o PL nº 981, de 2011 contempla matéria relativa ao tema “álcool” e “direção”, enquanto que o PL 1.713, de 2011, trata de forma exclusiva e genérica dos efeitos e malefícios do álcool, não devendo sequer estar sujeita a discussão na Comissão de Viação e Transporte juntamente com as demais.

Deputado Hugo Leal

PSC



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PL nº 981/2011	PL nº 1.713/2011	PL nº 3.218/2012
<p>EMENTA - Dispõe sobre avisos em bares, restaurantes e similares, acerca da legislação relacionada à bebida alcoólica.</p> <p>Objetiva a conscientização dos motoristas (consumidores) e a inibição dos comportamentos de risco à saúde, através da obrigatoriedade de afixação de cartazes, em todos os bares, restaurantes e assemelhados, nos quais sejam mostrados os principais dispositivos legais a respeito do consumo de álcool.</p> <p>Sujeito à tramitação pelas seguintes Comissões:</p> <ul style="list-style-type: none">• Comissões de Viação e Transportes;• Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e• Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).	<p>EMENTA - Obriga a inscrição de alerta sobre os riscos do consumo de bebidas alcóolicas nos cardápios de bares, lanchonetes, restaurantes e similares</p> <p>Objetiva inibir o consumo em excesso de bebidas alcoólicas, conscientizando os usuários acerca dos limites ao uso do álcool e dos efeitos resultantes da sua ingestão, através da divulgação de mensagens de advertência nos cardápios dos locais de consumo.</p> <p>Sujeito à tramitação das mesmas Comissões do PL 981/2011(ao qual se encontra apensado):</p>	<p>EMENTA - Obriga os estabelecimentos que comercializem bebidas alcoólicas para consumo imediato a colocarem mensagem de advertência em seu material promocional e listas de preços</p> <p>Objetiva inibir o consumo de álcool, através da imposição feita aos estabelecimentos que comercializem este tipo de bebidas para que coloquem mensagens alusivas em seu material promocional e listas de preços</p> <p>Sujeito à tramitação das mesmas Comissões do PL 981/2011(ao qual se encontra apensado):</p> <ul style="list-style-type: none">•
<p>Art. 1º É obrigatória a afixação de cartaz em bares, restaurantes e similares, que mostre os seguintes dispositivos legais:</p> <p>I – os arts. 165, 276, 306 e 307 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código Brasileiro de Trânsito);</p> <p>II – o art. 4ºA, da Lei 9.294, de 15 de julho de 1996.</p>	<p>Art. 1º Os bares, lanchonetes, restaurantes e similares farão constar, em seus cardápios, de maneira ostensiva, adequada, clara e precisa expressões de alerta sobre os diversos males provocados pelo consumo em excesso de bebidas alcoólicas.</p>	<p>Art. 1º Esta lei modifica a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que “dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumígeros, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal”, determinando que os estabelecimentos que comercializem bebidas alcoólicas para consumo imediato coloquem mensagem alusiva em seu material promocional e listas de preços.</p>
<p>Art. 2º Esta lei entra em vigor noventa dias após sua publicação.</p>	<p>Art. 2º Os bares, lanchonetes, restaurantes e similares adequarão seus cardápios ao exigido nesta lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.</p>	<p>Art. 2º O art. 4º-A da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, com a redação dada pela Lei nº 11.705, de 19 de junho de 2008, passa a vigorar aditado do seguinte dispositivo:</p> <p>§ 1º Os bares, lanchonetes, restaurantes e outros locais que comercializem bebida alcoólica para consumo imediato deverão colocar em seu material promocional, listas de preços e cardápios a frase “Se beber, não dirija”.</p> <p>§ 2º “O Poder Executivo poderá estabelecer, na regulamentação desta lei, a adoção de outras frases alusivas aos riscos de dirigir veículos sob efeito do álcool.”</p>
	<p>Art. 3º Cabe às instâncias gestoras do Sistema Nacional de Vigilância</p>	<p>Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.</p>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

	Sanitária definir as expressões de alerta previstas no Art. 1º desta Lei.	
	Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação	